

REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO SAÚDE E SOCIEDADE DO CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º – A Câmara de Extensão e Cultura, órgão da Congregação dessa Unidade Acadêmica, possui caráter consultivo, deliberativo, de implementação e de acompanhamento da política de Extensão, conforme o Regimento Interno e a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal de São Paulo, via Conselho de Extensão – COEX e atividades desenvolvidas pelas ações da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, com os seguintes objetivos:

Art. 2º – Dos objetivos:

- I. Ampliar a relação entre a Universidade e a Sociedade, primando pelo caráter público da primeira;
- II. Reafirmar a Extensão Universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;
- III. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à comunidade acadêmica a consecução das atividades de extensão;
- IV. Zelar pela qualidade das atividades de extensão e pela sua indissociabilidade com ensino e pesquisa;
- V. Promover e estimular a produção e compartilhamento de conhecimento nas atividades de extensão.

Capítulo II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – À Câmara de Extensão compete:

- I. Formular e propor à Congregação políticas de Extensão, bem como normas e resoluções para o desenvolvimento das atividades, considerando as diretrizes do FORPROEX, do Regimento da Proex/Unifesp e as especificidades locais;
- II. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de ações de extensão encaminhadas pela Comunidade Acadêmica e processos encaminhados pela Congregação do Instituto Saúde e Sociedade;

- III. Elaborar normas e critérios para aprovação e renovação de Programas e Projetos Sociais de Extensão, Eventos e Cursos de Extensão;
- IV. Participar, por meio de representação, do processo de distribuição de bolsas de extensão da Universidade e outras agências de fomento;
- V. Apreciar, deliberar, emitir pareceres sobre os cursos de pós-graduação lato sensu propostos, que devem ser homologados pela Congregação e encaminhados para: a Pró-Reitoria de Extensão para homologação e cadastramento junto ao SIEX; e para os setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão para devidas avaliações, homologações e certificações das ações extensivas universitárias;
- VI. Definir e implementar processos de avaliação/acompanhamento das ações de extensão;
- VII. Criar e manter uma política de comunicação interna e externa, de forma a receber, organizar e disponibilizar informações sobre as ações de extensão, bem como sua divulgação e promoção.

Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º – Considerando o Projeto Pedagógico do *Campus* Baixada Santista, a Câmara de Extensão e Cultura do Instituto Saúde e Sociedade será composta por:

- I. Um representante da Coordenação da Câmara de Extensão;
- II. Um representante de cada Curso de Graduação ou Eixo Específico do Instituto;
- III. Um representante de cada Eixo Comum do Instituto;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos;
- V. Um representante discente da Graduação;
- VI. Um representante, servidor, dos programas de Residência;
- VII. Um representante discente dos programas de Residência;
- VIII. Um representante de cada Departamento;
- IX. Os representantes (docente, discente e técnico-administrativo), do Instituto Saúde e Sociedade, eleitos para o Conselho de Extensão da UNIFESP (COEC).

Parágrafo único. Juntamente com os membros mencionados, serão indicados seus suplentes.

Capítulo IV – DA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 5º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Câmara de Extensão e Cultura.

§ 1º – Os candidatos deverão pertencer ao quadro efetivo do Instituto Saúde e Sociedade, sendo membros da Câmara ou comprovando experiência em ações de extensão;

§ 2º – A duração do mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, com uma possível reeleição consecutiva, por mais dois anos;

§ 3º – A divulgação da pauta da reunião sobre as eleições deverá ser feita com, no mínimo, um mês de antecedência.

Art. 6º – A escolha dos novos Coordenadores se dará em reunião da Câmara de Extensão e Cultura, com pauta específica, em que estarão habilitados a votar todos os representantes ou suplentes presentes.

Art. 7º – Os membros da Câmara de Extensão deverão ser escolhidos nos seus respectivos fóruns e os nomes dos indicados deverão ser enviados à Secretaria desta Câmara.

§ 1º – A duração do mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos será de dois anos, com possíveis reconduções. Para os representantes discentes, o mandato será de um ano, com possível recondução.

§ 2º – A substituição dos representantes de Eixos e Cursos de Graduação será realizada em anos pares, enquanto que, para os demais representantes, a substituição será realizada nos anos ímpares, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos de avaliação das ações de Extensão realizados pelos pareceristas da Câmara.

§ 3º – Os representantes discentes serão indicados por seus pares, por meio de pleitos organizados pelos mesmos, comprometendo-se a Câmara em realizar divulgação da disponibilidade dessas vagas a partir de listas de contatos das respectivas Secretarias (conforme artigo 4º, nos incisos V, VII e IX).

Art. 8º – Os membros titulares serão substituídos, nos seus impedimentos eventuais, pelos seus respectivos suplentes.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 10º – A Câmara de Extensão e Cultura realizará, mensalmente, reuniões ordinárias. Reuniões extraordinárias, com pauta específica e previamente divulgadas, poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou por requerimento de, pelo menos, a metade mais um de seus membros, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 11º – Em caso de três faltas consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa, será solicitada a indicação de novo representante.

Art. 12º – Toda reunião ordinária e/ou extraordinária será documentada em ata, que deverá ser encaminhada aos membros da Câmara para apreciação e aprovação.

Art. 13º – Todas as atividades de extensão realizadas no Instituto Saúde e Sociedade, do Campus Baixada Santista, deverão ser desenvolvidas mediante aprovação desta Câmara de Extensão.

Art. 14º – Qualquer membro poderá solicitar à Câmara a participação de pessoa não pertencente a ela, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião, sem direito a voto.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Os casos omissos neste regimento interno serão analisados e resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 16º – Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Extensão de Cultura (COEC).